

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
*Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021*

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada que irá fornecer profissional capacitado para atuar como Gestor Presidente (Interventor) do Hospital Santa Rosa de Lima, localizado na cidade de Trindade do Sul/RS, na intervenção decretada por essa municipalidade, por meio do Decreto Municipal nº 58/2025.

**1.2.** A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** O(s) serviço(s) Técnico(s), objeto desta contratação, são caracterizados como comum(ns), ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**1.4.** As despesas com deslocamentos, alimentação e estadia do Interventor serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

**1.5.** Será de responsabilidade da contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

**1.6.** Verificada, pela fiscalização do contrato, alguma desconformidade com o objeto, a contratada deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

**2. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA:**

**2.1.** A escolha recaiu sobre a empresa ILDO COSTELLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrição no CNPJ nº 42.078.589/0001-90, situada na 7A Rua Valeriano Ughini, 175, Casa, Bairro São Cristóvão, em Tapejara/RS, CEP: 99.950-000, e se fundamenta em aspectos singulares que a tornam diferenciada no mercado em virtude da notória especialização comprovada, além da expertise e capacitação para a realização dos serviços demandados

**2.2.** A empresa ILDO COSTELLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, através de seu Responsável, Sr. Ildo Costella, é especializada em serviços técnicos de assessoria na gestão hospitalar, conforme Atestados e Certificados apresentados e anexos a este processo.

**2.3.** A expressão "notória especialização" refere-se a um reconhecimento público e técnico de que uma empresa ou profissional possui conhecimento, experiência e qualificação comprovadas em determinada área de atuação, dispensando, em certos casos, o processo licitatório para a contratação por parte da Administração Pública, conforme previsto na legislação brasileira. Aqui se enquadra a empresa acima descrita, já que a mesma possui ampla expertise nos serviços a ser contratados.

**2.4.** Dessa forma, a contratação da empresa está amparada de acordo com a inteligência do art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, que define notória especialização como a "*qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado*". A singularidade do serviço prestado é um fator determinante para sua escolha, considerando a complexidade e a importância da realização da gestão patrimonial.

**2.5.** Os valores apurados encontram-se em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante.

**3. DA JUSTIFICATIVA:**

**3.1.** Considerando a situação excepcional vivenciada pelo Hospital Santa Rosa de Lima, localizado no Município de Trindade do Sul/RS, e a consequente intervenção decretada pelo Poder





Público Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 58/2025, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada que disponibilize profissional capacitado para exercer as funções de Gestor Presidente (Interventor) junto à referida instituição hospitalar.

**3.2.** A medida de intervenção administrativa foi adotada em razão de irregularidades na gestão anterior, risco de descontinuidade dos serviços essenciais de saúde e necessidade de assegurar o pleno funcionamento da unidade hospitalar, de forma contínua, eficiente e conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, o Município, na qualidade de ente interventor, assume a responsabilidade pela gestão temporária da instituição, devendo designar profissional técnico habilitado, com competência e experiência comprovada na administração hospitalar e gestão pública em saúde, para responder pela condução das atividades assistenciais, administrativas, financeiras e operacionais durante o período da intervenção.

**3.3.** A contratação de empresa especializada visa garantir que o profissional designado atue com respaldo jurídico e técnico adequado, observando as boas práticas de governança hospitalar, planejamento orçamentário, controle de processos e cumprimento das normativas sanitárias e contábeis. Tal profissional será responsável, entre outras atribuições, por:

- Implementar medidas emergenciais e de reorganização administrativa;
- Garantir o equilíbrio financeiro e a regularidade dos contratos e convênios;
- Zelar pela manutenção dos serviços assistenciais à população;
- Promover a transparência e a regularidade dos atos praticados no período interventivo;
- Representar a instituição junto aos órgãos de controle, conselhos e demais entidades públicas.

**3.4.** Ressalta-se que a escolha pela contratação de empresa especializada, e não de pessoa física, decorre da necessidade de assegurar respaldo institucional, substituição imediata em caso de impedimento do profissional designado e responsabilidade solidária da contratada pelos atos de gestão, conferindo maior segurança jurídica e continuidade ao processo interventivo.

**3.5.** Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela relevância pública e pela urgência em garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população, atendendo ao interesse público e ao dever constitucional do Município de assegurar o acesso universal e ininterrupto às ações e serviços de saúde (art. 196 da Constituição Federal).

**3.6.** O processo administrativo observará os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, à formalização contratual, à transparência e à motivação dos atos administrativos, adotando-se o procedimento compatível com a natureza e urgência da intervenção.

#### **4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:**

**4.1.** O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

**4.2.** O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

*“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:*

*I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;*  
*II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”*

**4.3.** O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

*“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*





- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;  
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.  
...”*

**4.3.1.** O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

## **5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:**

**5.1.** Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

**5.2.** Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

*Art. 37 ....*

*[...]*

*XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

**5.3.** A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal 14.133/2021:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*(...)”*

**5.4.** Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade. No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:





*[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.*

**5.5.** Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

*[...] 1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência é imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...] 3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...] 3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.*

**5.6.** Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

**5.7.** Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021). Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público.

**5.8.** De se ver, a notória especialização da futura contratada se encontra devidamente demonstrada nos autos.

**5.9.** Assim a priori a contratação de empresa especializada ILDO COSTELLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrição no CNPJ nº 42.078.589/0001-90, que irá fornecer profissional capacitado para atuar como Gestor Presidente (Interventor) do Hospital Santa Rosa de Lima,





localizado na cidade de Trindade do Sul/RS, na intervenção decretada por essa municipalidade, por meio do Decreto Municipal nº 58/2025, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do artigo 74, inc. III, alínea “c” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## 6. DA HABILITAÇÃO:

**6.1.** A documentação apresentada pelo proprietário do imóvel escolhido, demonstra que este preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para pessoa física, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

### **6.1.1. Habilitação Jurídica:**

a. Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

### **6.1.2. Regularidade Fiscal:**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);  
b. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

c. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

e. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

### **6.1.3. Regularidade Trabalhista:**

a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade;

### **6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

### **6.1.5. Qualificação Técnico-Profissional:**

a. Documentação que comprove a notória especialização da empresa.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

**7.1.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**7.2.** O Setor de Compras convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**7.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**7.4.** O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.5.1.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.





**7.6.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

**7.7.** O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**8.1.** Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

**8.1.1.** O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

**8.1.2.** Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

**8.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

**8.3.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**8.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidores Municipais nomeados via Portaria Municipal, representantes da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**9.2.** Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**9.3.** Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**9.4.** Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**9.5.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

**a.** A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

**b.** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**9.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.7.** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**9.8.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**9.9.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**9.9.1.** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.





**9.10.** A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**9.10.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**9.11.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

**9.12.** O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

**9.13.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## **10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

## **12. GESTOR DO CONTRATO:**

**12.1.** O gestor do Contrato, na pessoa do Secretário Municipal, ou outro que vier a substituí-la, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12.2.** A gestora do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e/ou Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**12.3.** A gestora do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **13.1. Das obrigações do CONTRATANTE:**

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
- c. Responsabilizar-se pela disponibilização dos dados necessários para execução do serviço, observando normativas vigentes;
- d. Notificar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;
- e. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f. Comprometer-se com a observância das orientações repassadas pela Contratada;
- g. Indicar Servidor apto para fornecer informações necessárias para execução dos serviços;





h. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

i. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**13.1.1.** A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**13.2. Das obrigações da CONTRATADA:**

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

b. Executar os serviços, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e. Fornecer profissional capacitado para o desenvolvimento dos serviços;

f. Responsabilizar-se por despesas com equipamento, materiais, transporte, alimentação e hospedagens de seus profissionais técnicos durante a prestação do serviço contratado;

g. Manter em sigilo as informações fornecidas pela Contratante;

h. Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais legais;

i. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

j. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**13.2.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2025, através da seguinte dotação:

.....

**15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

**15.1.** O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

**16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

**16.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**17. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

**17.1.** A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.





GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade  
do Sul**

Crescendo com você!

**18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**18.1.** Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes desta contratação.

Trindade do Sul/RS, 06 de outubro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal da Administração



54 3541 1025 / 3541 1300  
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br  
licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br  
www.trindadedosul.rs.gov.br  
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000  
Trindade do Sul - RS